



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXV - N.º 5

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1970

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 8.ª SESSÃO CONJUNTA EM 27 DE ABRIL DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

As 20 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Jorge Lavocat — ARENA; Nossaer Almeida —

ARENA; Ruy Lino — MDB; Wanderley Dantas — ARENA.

Amazonas

Abrahão Sabbá — ARENA; Joel Ferreira — MDB; José Estêves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Martins Júnior — ARENA.

Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emílio Murad — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; Pires Sabóia — ARENA; Raimundo Bogéa — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Fausto Castelo Branco — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Parente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Delmiro Oliveira — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Corrêa — MDB; Flávio Marciilio — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampalo — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Régis Pacheco — ARENA; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA.

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Theodorico Bezerra — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Monsenhor Vieira — ARENA; Pedrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Aurino Valois — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Hércilio do Régo — ARENA; João Roma — ARENA; Josias Leite — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Milvernes Lima — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Cleto Marques — MDB; Djalma Falcão — MDB; Luiz Cavalcante — ARENA; Medeiros Neto — ARENA; Oceano Carlejal — ARENA; Pereira Lúcio — ARENA.

Sergipe

Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Alves Macedo — ARENA; Antônio Carlos Magalhães — ARENA; Clodoaldo Costa — ARENA; Edgard Pereira — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA (SE); Manuel Novaes — ARENA; Necl Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB;

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | NCr\$ 20,00 |
| Ano | NCr\$ 40,00 |

Número avulso NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Via Aérea

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | NCr\$ 40,00 |
| Ano | NCr\$ 80,00 |

Tiragem: 27.000 exemplares

Odulfo Domingues — ARENA; Oscar Cardoso — ARENA; Rubem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA; Josaphat Azevêdo — ARENA.

chado — ARENA; Gustavo Capanema — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidigal — ARENA; Sival Boaventura — ARENA; Último de Carvalho — ARENA.

ARENA; Cid Rocha — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Haroldo Leon Peres — ARENA; Henio Romagnoli — ARENA; João Paulino — ARENA; José Richa — MDB; Lyrio Bertolli — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA.

Espírito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Alceu de Carvalho — MDB; Aniz Baudr — ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Hamilton Prado — ARENA; Lacorte Vitale — ARENA; Mauricio Goulart — MDB; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Carneiro Loyola — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Osni Regis — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho de Oliveira — MDB; Affonso Celso — MDB; Altair Lima — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário de Abreu — ARENA; Rockefeller Lima — ARENA.

Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; José Freire — MDB; Lisboa Machado — ARENA.

Rio Grande do Sul

Adylio Viana — MDB; Alberto Hofmann — ARENA; Amaral de Sousa — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Jairo Brun — MDB; José Mandelli — MDB; Nadir Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Victor Issler — MDB.

Guanabara

Arnaldo Nogueira — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB.

Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

Minas Gerais

Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Guilherme Ma-

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcilio Lima — ARENA; Nelson Benedito — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Braga Ramos —

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 191 Srs. Deputados. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A presente Sessão foi convocada para leitura da Mensagem n.º 3, de 1970 (CN) (n.º 72/70, na Presidência da República), que encaminha o Projeto de Lei n.º 2, de 1970 (CN), que estabelece normas para a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura da mensagem.

É lida a seguinte

**MENSAGEM
N.º 3, DE 1970 (CN)**
(N.º 72/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências".

Brasília, em 27 de abril de 1970. — Emílio G. Médici.

GM/00348-B

Brasília, 23-4-1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Ministério, após estudo que procedeu, achou de toda conveniência se aviasse projeto de lei estabelecendo normas sobre a realização de eleições a 15 de novembro do corrente ano, simultaneamente em todo o País, para as legislaturas que terão inicio em 1.º de fevereiro de 1971.

2. Com efeito, foi elaborado o incluso projeto, em cujo contexto está manifesto o cuidado que tive em equacionar o problema, de modo que nenhuma dificuldade surgirá que não encontre pronta solução na própria lei que se propõe editar, e nos dispositivos correspondentes da Constituição vigente.

Dessa forma, todos os prazos que o projeto estabelece foram cuidadosamente estudados para que não surja qualquer dificuldade relacionada com

a inserção dos candidatos, seu registro, julgamento pela Justiça Eleitoral e a publicação dos respectivos julgados.

3. Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Exceléncia, fazendo juntar ao projeto de lei a respectiva mensagem a ser enviada ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

**PROJETO DE LEI
N.º . DE 1970**

Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Assembléias Legislativas dos Estados, referentes às legislaturas que se iniciarão em 1.º de fevereiro de 1971, realizar-se-ão, simultaneamente em todo o País, no dia 15 de novembro de 1970.

Art. 2.º — O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de junho de 1970, declarará, no prazo de trinta dias contados dessa data, o número de Deputados à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas, observados os arts. 39, § 2.º, e 13, § 6.º, da Constituição.

Parágrafo único — Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos e transferências de títulos já deferidos pelos Juizes eleitorais ou, em grau de recurso, pelos Tribunais eleitorais, até 30 de junho de 1970.

Art. 3.º — Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos reunir-se-ão até 3 de agosto de 1970, para escolherem seus candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, que concorrerão à eleição de que trata o art. 189 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1.º — Realizada a escolha, uma cópia da Ata da reunião, devidamente autenticada, será apresentada por delegado do Partido, dentro de qua-

renta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2.º — Protocolado o recebimento da Ata, o Presidente do Tribunal fará publicá-la em edital, dentro de vinte e quatro horas, no **Diário Oficial**, do Estado, para conhecimento dos interessados.

§ 3.º — A impugnação da escolha de candidato mediante a arguição de inelegibilidade ou incompatibilidade proceder-se-á perante a Justiça Eleitoral, na forma prevista na Lei de Inelegibilidades para a impugnação de registro de candidato.

Art. 4.º — Se a Justiça Eleitoral considerar inelegível qualquer dos candidatos a Governador ou Vice-Governador de Estado, bem como se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional do Partido dar-lhe-á substituto, no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único — Escolhido novo candidato, proceder-se-á em seguida na conformidade do que prescrevem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior, ressalvado o disposto no art. 6.º desta Lei.

Art. 5.º — O registro de candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, para a eleição de 3 de outubro de 1970, será feito até às 18 horas do dia 18 de setembro de 1970, perante as Mesas das respectivas Assembléias Legislativas, mediante requerimento do Partido Político, instruído com:

I — cópia autêntica da Ata da reunião do Diretório Regional que houver feito a escolha dos candidatos, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

II — autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião;

III — certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que o registrando está no gozo dos direitos políticos e de que tem domicílio eleitoral no Estado nos dois anos imediatamente anteriores à eleição;

IV — prova de filiação partidária, na forma do artigo 4.º do Ato Complementar n.º 61, de 14 de agosto de 1969;

V — declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais;

VI — certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, onde conste que a escolha do candidato, pelo Diretório Regional (art. 4.º), não foi impugnada ou que foi julgada improcedente a impugnação.

Art. 6.º — Em caso de morte ou impedimento insuperável, as exigências constantes dos números I a V, do artigo anterior, serão satisfeitas nos dez dias seguintes à data da eleição, dispensada a do número VI.

Parágrafo único — Nos casos referidos neste artigo, processar-se-á vinte dias após a eleição, na forma da legislação em vigor, qualquer arguição de nulidade.

Art. 7.º — A escolha dos candidatos dos Partidos Políticos ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas dos Estados, para as eleições de 15 de novembro de 1970, será feita pelas Convenções Regionais, convocadas pelas respectivas Comissões Executivas Regionais.

§ 1.º — Os requerimentos de registro dos candidatos serão protocolados no Tribunal Regional Eleitoral até às 18 horas do dia 15 de agosto de 1970.

§ 2.º — A 25 de setembro seguinte, todos os requerimentos de registro de candidatos deverão estar julgados pela Justiça Eleitoral, inclusive os que tiverem sido impugnados; a 5 de outubro, as sentenças e acórdãos deverão estar lavrados, assinados e publicados.

Art. 8.º — A escolha dos candidatos dos Partidos Políticos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos Municípios em que se realizarão eleições a 15 de novembro de 1970, far-se-á pelas Convenções Municipais convocadas pelas respectivas Comissões Executivas Municipais.

§ 1.º — Nos Municípios em que os Partidos Políticos não tenham constituído Comissões Executivas, caberá à Comissão Executiva Regional a convocação das Convenções Municipais.

§ 2.º — Os requerimentos de registro de candidatos serão protocola-

dos nos cartórios competentes até às 18 horas do dia 15 de setembro de 1970.

§ 3.º — A 25 de outubro seguinte, todos os requerimentos de registro de candidatos deverão estar julgados pela Justiça Eleitoral, inclusive os que tiverem sido impugnados; a 5 de novembro, as sentenças e acórdãos deverão estar lavrados, assinados e publicados.

Art. 9.º — O prazo de filiação partidária, para as eleições municipais que se realizarão a 15 de novembro de 1970, encerrará-se à 15 de agosto do corrente ano.

Art. 10 — O Tribunal Superior Eleitoral, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, baixará as necessárias instruções para sua fiel execução.

Art. 11 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO III

Dos Estados e Municípios

Art. 13 — Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

§ 6.º — O número de deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

SEÇÃO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 39 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, entre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

§ 2.º — O número de deputados por Estado será estabelecido em lei, na proporção dos eleitores nela inscritos, conforme os seguintes critérios:

- a) até cem mil eleitores, três deputados;
- b) de cem mil e um a três milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de cem mil ou fração superior a cinqüenta mil;
- c) de três milhões e um a seis milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de trezentos mil ou fração superior a cento e cinqüenta mil; e
- d) além de seis milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de quinhentos mil ou fração superior a duzentos e cinqüenta mil.

Art. 189 — A eleição para Governadores e Vice-Governadores dos Estados, em 1970, será realizada, em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pelas respectivas Assembléias Legislativas.

Parágrafo único — O colégio eleitoral reunir-se-á na sede da Assembléia Legislativa do Estado, no dia 3 de outubro de 1970, e a eleição deverá processar-se nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 75.

Brasília, 17 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

— Augusto Hamann Rademaker Grünwald — Aurélio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Mello.

ATO COMPLEMENTAR N.º 61 DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Ato Institucional n.º 7, de 26 de fevereiro de 1969, e o art. 6.º do Ato Institucional n.º 11, de 14 de agosto de 1969, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 4.º — O prazo de filiação partidária para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, Se-

nador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual se extinguirá a 15 de fevereiro de 1970.

.....

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves — De acordo com as indicações das Lideranças fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir Parecer sobre a matéria:

PELA ARENA:

Senadores

Eurico Rezende
José Leite
Waldemar Alcântara
Cattete Pinheiro
Antônio Fernandes
Petrônio Portella
Wilson Gonçalves

Deputados

Baptista Ramos
Bento Gonçalves
Milton Brandão
Minoro Myamoto
Norberto Schmidt
Ruy Santos

PELO MDB

Senadores

Edmundo Levi
Argemiro de Figueiredo
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Deputados

Djalma Falcão
Erasmo Martins Pedro
Franco Montoro
Dirceu Cardoso

A tramitação da matéria obedecerá ao seguinte calendário:

Dia 28 de abril — Instalação da Comissão Mista. Eleição do Presidente e Vice-Presidente, e escolha do Relator.

Dias 29 e 30 de abril — 4, 5, e 6 de maio — Apresentação de emendas perante a Comissão.

Dia 15 de maio — apresentação do Parecer.

Dia 16 de maio — Publicação do Parecer.

Dia 19 de maio — Discussão do Projeto.

Convoco os Srs. Congressistas para a Sessão Conjunta que se realizará no dia 19 de maio, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão do Projeto de Lei n.º 2/70.

Estando cumprida a finalidade da presente Sessão, declaro-a encerrada.

(Levanta-se a Sessão às 20 horas e 40 minutos.)

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

| | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

| | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

| | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura NCr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia NCr\$ 40,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — NCr\$ 30,00

NOTA: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Caixa Postal 1.503 — Brasília — Distrito Federal

Anais da Constituição de 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: NCr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionais face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: NCr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apontes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: NCr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço: NCr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: NCr\$ 10,00. Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: NCr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF.

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,20